



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 28/02/25

Documento nº 024

Sessão Dia: 06/03/25

P.2 08

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, projeto de lei que tem como objetivo promover alterações na Lei nº 1.700, de 3 de setembro de 2013, que trata da cobrança e parcelamento de créditos tributários e não tributários do Município de Coronel Barros, buscando simplificar e otimizar os procedimentos administrativos relacionados à dívida ativa.

O Município de Coronel Barros, como entes federados, enfrenta dificuldades no gerenciamento e na cobrança de créditos tributários e não tributários, situação que compromete a eficiência da arrecadação e o cumprimento das obrigações fiscais. Dentre os principais desafios, destacam-se a complexidade no processo de ajuizamento e a dificuldade de muitos contribuintes em regularizar seus débitos, o que resulta na perpetuação da inadimplência e no aumento da carga de trabalho do Poder Judiciário.

Diante deste cenário, o presente projeto de lei visa:

Padronização dos procedimentos de cobrança de créditos tributários e não tributários: A proposta busca estabelecer normas claras e uniformes para o ajuizamento e a cobrança da dívida ativa, facilitando o processo tanto para os órgãos competentes quanto para os contribuintes. A padronização permitirá maior eficiência nos procedimentos administrativos, evitando a multiplicidade de ações que podem resultar em custos elevados e lentidão no processo de arrecadação.

Facilidade no parcelamento da dívida ativa: Uma das alterações mais relevantes do projeto é a criação de condições mais flexíveis para o parcelamento da dívida ativa. A ideia é proporcionar ao munícipe a possibilidade de regularizar seus débitos de forma mais acessível e menos onerosa, de modo a incentivar a adesão ao parcelamento e a consequente redução do volume de créditos inadimplentes.

Revisão de disposições para tornar a legislação mais eficiente: Algumas disposições da Lei nº 1.700/2013 estão desatualizadas ou são excessivamente burocráticas, o que dificulta a aplicação eficaz da legislação. Com isso, o projeto propõe a revogação e alteração de dispositivos que se mostram ineficazes, além de incluir novas normas que assegurem maior transparência e agilidade nos processos administrativos.

O objetivo maior dessa reforma é criar um ambiente mais eficiente para a recuperação de créditos municipais, garantindo que o Município de Coronel Barros tenha os recursos necessários para o desenvolvimento de políticas públicas que atendam às necessidades da população, ao mesmo tempo em que facilita a regularização fiscal para o cidadão.

Em face do exposto, este projeto de lei busca, com sua implementação, promover uma cobrança mais ágil e justa, estimulando o cumprimento das obrigações fiscais e a recuperação dos créditos municipais, ao mesmo tempo em que se preocupa com a capacidade de pagamento dos contribuintes, proporcionando condições favoráveis para a regularização de sua situação fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

01

#

Q



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele contribuirá para a melhoria da gestão fiscal do Município de Coronel Barros.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Braulio Scherer
Braulio Scherer
Prefeito

AMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

02

[Signature]



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei nº 1.700, de 3 de setembro de 2013.

Art. 1º Revoga-se o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 1.700, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º O § 2º e § 3º do art. 3º da Lei nº 1.700, de 3 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 2º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, acrescido de honorários advocatícios e custas processuais se houver. (NR)

§ 3º Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 5 (cinco) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e o processo judicial terá seu regular prosseguimento. (NR)”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.700, de 3 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido com o seguinte parágrafo:

“Art. 3º ...

§ 4º Em caso de existência de parcelamento anterior, seja administrativo ou judicial, o valor da primeira parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, acrescido de honorários advocatícios e custas processuais se houver. (NR)”

Art. 4º O inciso I e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.700, de 3 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I – Em parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses); (NR)

...

Parágrafo único. O não pagamento de 2 (duas) parcelas, sucessivas ou não, implicará na rescisão do parcelamento e na antecipação do vencimento das parcelas vincendas e autoriza o prosseguimento do processo judicial. (NR)”

Q

AMARA M	DE
CORONEL	IS
FLS	ca
03	8



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Bruno Silveira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 04	Rubrica #